

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 643

SUA COMUNICAÇÃO DE
18-02-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO Pergunta n.º 1329/XIV/2.ª, de 18 de fevereiro de 2021, PS
Poluição no Pocinho, no concelho de Foz Côa

Catarina Gamboa,

Em resposta à Pergunta n.º 1329/XIV/2.ª, de 18 de fevereiro de 2021, formulada pela Senhora Deputada Cristina Sousa e pelos Senhores Deputados Nuno Fazenda de Almeida e Santinho Pacheco do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

A área governativa do Ambiente e da Ação Climática teve conhecimento do exposto através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) que informou tratar-se de uma unidade industrial (SODUOL - Sociedade Duriense de Óleos Lda.), com uma atividade sazonal, que se dedica à extração de óleos vegetais a partir do bagaço da azeitona.

Informou igualmente que esta unidade industrial dispõe de três fontes fixas de emissões de efluentes gasosos, provenientes de um secador grande, um secador pequeno e caldeira, dispendo a chaminé associada à caldeira de 28 m de altura e as restantes de 10m de altura.

A atividade em causa tem sido alvo de fiscalização e acompanhamento por parte das entidades competentes na esfera desta área governativa, com ações no terreno em 2019 e 2021.

De acordo com os resultados das monitorizações anuais apresentados, verificou-se que quer relativamente a 2018 como a 2019 não foram cumpridos os valores limite de emissão (VLE) relativos a partículas e compostos orgânicos voláteis - o que fundamentou a instauração de procedimento pela prática da contraordenação ambiental grave, nos termos do n.º 2 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho - procedimento este que se encontra em instrução.

Também os resultados da monitorização de 2020 manifestam o incumprimento dos VLE relativos aos poluentes: partículas, óxido de azoto e carbono orgânico total.

Em visita ao local efetuada em fevereiro de 2019, foi observado que a atividade manifestava outras irregularidades, designadamente em matéria do armazenamento de matéria-prima e gestão de resíduos, tendo sido então solicitado ao município de Vila Nova de Foz Côa - enquanto entidade coordenadora da atividade industrial nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação - que determinasse a suspensão da atividade enquanto não fossem adotadas determinadas medidas corretivas.

Segundo informação da CCDR Norte, a suspensão não se verificou, nem terão sido adotadas as medidas preconizadas.

No seguimento desta informação foi realizada nova vistoria em abril do corrente ano. Na vistoria à unidade industrial em causa, participaram representantes do município de Vila Nova de Foz Côa - entidade coordenadora, nos termos e para os efeitos do Sistema da Indústria Responsável (Dec. Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação), da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e da Direção Regional de Cultura do Norte e da CCDR Norte.

O auto de vistoria está em fase de finalização, na sequência do qual serão tomadas as diligências necessárias.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete



Fernando Carvalho

LM/JP